



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2015-DIMAT/CONIE/SCI/CGDF

Unidade : Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC
Processo nº: 098.000.342/2014 e apenso: 040.001.683/2014
Assunto : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual
Exercício : 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual do Fundo acima referenciado, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 163/2014, de 19/08/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do DFTRANS, responsável pela gestão do Fundo, no período de 19/08/2014 a 31/10/2014, objetivando verificar a conformidade das Contas do FTPC/DF.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil e financeira.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21/05/2013, foi realizada reunião de encerramento em 25/11/2014, com os gestores do Fundo, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 150/152 do processo.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1- GESTÃO FINANCEIRA

1.1 – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS EMPREGADOS DAS ANTIGAS OPERADORAS DO STPC/DF PELO DFTRANS

Fato

Trata o processo nº 098.007.147/2013 de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 86/2013, firmado em 14/10/2013 entre o Ministério Público do Trabalho e o Distrito Federal, estabelecendo que o Governo do Distrito Federal adotaria as medidas legislativas, legais e administrativas, necessárias para proceder ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados rodoviários pertencentes às empresas Viplan, Condor, Lotaxi, Viação Planeta, Satélite, Cidade Brasília. Rápido Brasília, Veneza, Viação Valmir Amaral, Viva Brasília, Expresso São José, Expresso Riacho Grande, Rota do Sol e Pioneira.

A norma que disciplina o assunto é a Lei nº 4.011, de 12/09/2007, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal. A Lei nº 4.011/2007 foi alterada pela Lei nº 5.209/2013, de 30/09/2013. A referida norma impôs ao Governo do Distrito Federal o dever de pagar as verbas rescisórias trabalhistas diretamente aos empregados contratados pelas empresas que não mais operariam o STPC/DF, por não terem vencido as novas licitações realizadas para o transporte público no DF.

O pagamento dessas verbas decorreu da necessidade de as novas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo de Brasília terem de contratar os empregados que já



vinham atuando nas empresas que deixariam de operar em virtude da finalização dos processos de licitações conduzidos pela Secretaria de Transporte.

Também vale ressaltar a existência do Inquérito Civil Público nº 104/2013, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como partícipes o Distrito Federal e as empresas de transporte coletivo, cujo objeto versa sobre a contratação dos empregados do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, bem como o pagamento das verbas rescisórias.

Além disso, as empresas que ganharam a licitação e que passaram a operar o Sistema de Transporte Público do DF contratariam os trabalhadores das operadoras que prestavam serviços na localidade em que foram vencedoras da licitação, a partir de listagens apresentadas pelo DFTRANS.

Essa condição implicaria inicialmente na demissão dos empregados das empresas que estavam deixando de operar o Sistema, bem como o pagamento de todas as verbas rescisórias e a contratação dos mesmos pelas novas operadoras do Sistema.

Das obrigações do Distrito Federal, constantes da cláusula Décima Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta, ficou acordado que o Governo do DF encaminharia Projeto de Lei à Câmara Legislativa Distrital prevendo o pagamento de que trata esta cláusula por intermédio do Fundo do STPC/DF, com recursos necessários e suficientes para quitação exclusiva das seguintes verbas rescisórias dos empregados das empresas citadas anteriormente, a saber: décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo completo e proporcionais acrescida do terço constitucional e multa legal do FGTS.

No parágrafo quarto da cláusula Décima Sétima ficou estabelecido:

O Distrito Federal adotará as medidas legislativas, legais e administrativas necessárias para que possa proceder ao pagamento das verbas rescisórias dos empregados rodoviários das seguintes empresas: VIPLAN; CONDOR; LOTAXI; Viação Planeta; Viação Satélite; Cidade Brasília; Veneza; Viação Valmir Amaral; Viva Brasília; Expresso São José; Expresso Riacho Grande; Rota do sol; Pioneira;

[...]

No período em que esteve vigente até a suspensão, os pagamentos alcançaram a cifra de R\$16.607.362,09, conforme demonstrativo apresentado a seguir:



DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS POR EMPRESA			
FGTS MULTA DE 50% - RESCISÕES RODOVIÁRIOS			
EMPRESA	TOT.FUNC.	DT PG GRRF/FGTS	VALOR PAGO GRRF
VIAÇÃO CIDADE BRASILIA	1	28/11/2013	R\$ 22.358,18
VIAÇÃO PIONEIRA	73	28/11/2013	R\$ 213.782,02
VIAÇÃO PLANETA	55	28/11/2013	R\$ 324.844,54
VIAÇÃO SATÉLITE	2	28/11/2013	R\$ 8.461,93
VIAÇÃO PLANETA	11	02/12/2013	R\$ 44.777,23
VIAÇÃO PIONEIRA	26	02/12/2013	R\$ 195.905,22
VIAÇÃO SATELITE	5	02/12/2013	R\$ 18.660,79
VIAÇÃO CIDADE BRASILIA	1	02/12/2013	R\$ 13.491,72
VIAÇÃO PLANETA	1032	09/12/2013	R\$ 6.541.261,62
VIAÇÃO CIDADE BRASILIA	61	09/12/2013	R\$ 195.529,93
VIAÇÃO SATÉLITE	213	09/12/2013	R\$ 862.666,72
VIAÇÃO PIONEIRA	11	09/12/2013	R\$ 109.936,70
VIAÇÃO SATELITE	194	13/12/2013	R\$ 661.174,33
VIAÇÃO CIDADE BRASILIA	234	13/12/2013	R\$ 865.840,91
GRUPO PIONEIRA	831	16/12/2013	R\$ 5.622.476,60
EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA	58	17/12/2013	R\$ 168.162,69
LOTAXI TRANSP. URBANOS	1	17/12/2013	R\$ 6.266,38
VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA	147	17/12/2013	R\$ 631.422,74
CONDOR TRANSP. URBANOS	18	17/12/2013	R\$ 100.341,84
TOTAL GERAL	2974		R\$ 16.607.362,09

O pagamento foi suspenso em 17/12/2013 por meio de Decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na qual deferiu medida cautelar parcial para suspensão da vigência dos arts. 12, § 4º e § 7º e 52, inc. VI, letras 'a', 'b' e 'c'; 61, inc. IV, todos da Lei nº 4.011/2007 com redação dada pela Lei nº 5.209/2013 e art. 2º da Lei nº 5.209/2013, até o julgamento do mérito da Ação de Inconstitucionalidade.

Não consta do Termo de Compromisso firmado a participação da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, Órgão que tem como atribuição institucional em sua Lei Orgânica, o seguinte:

Art. 111. São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: (REDAÇÃO REVOGADA - Emenda a Lei Orgânica nº 09/1996)



(NOVA REDAÇÃO - Emenda a Lei Orgânica nº 09/1996) - São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no âmbito do Poder Executivo: *VER ADIN Nº 1557-5 STF:

I - representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente;

II - representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e Juntas de Recursos Fiscais;

III - promover a defesa da Administração Pública requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas de interesse da Justiça da Administração e do Erário.

IV - representar sobre questões de ordem jurídica sempre que o interessado público ou a aplicação do Direito o reclamarem;

V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal;

VI - prestar orientação jurídico-normativa para a administração pública direta, indireta e fundacional.

VII - efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal.

[...]

2- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO EMITIDO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Fato

Trata o processo nº 090.002.233/2013 de contratação direta por inexigibilidade da empresa CEB Distribuição Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, para instalação de um transformador de 112,5 KVA no Terminal Rodoviário de Taguatinga, localizado no Centro Metropolitano Q. 01 Conjunto A, em Taguatinga. O valor da contratação foi de R\$ 23.488,08, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000012, de 23/08/2013.

A licitação dispensável é toda aquela que a Administração pode dispensar mediante análise da conveniência e oportunidade, conforme os casos enumerados no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Foi possível identificar a ausência de parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Unidade, com relação aos aspectos legais da contratação direta por inexigibilidade. Ressalta-se que a ausência de parecer jurídico emitido com relação aos aspectos de legalidade contraria o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

Cabe informar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal entende de maneira similar, ao mencionar como exigência legal a obrigatoriedade da prévia manifestação



da Consultoria Jurídica, observada nos autos dos processos nos casos de dispensa de Licitação, conforme a Decisão nº 6708/2003.

Causa

Inobservância de dispositivos da Lei de licitações quanto a obrigatoriedade de parecer jurídico para contratação direta por inexigibilidade.

Consequência

Contratação direta por inexigibilidade em desacordo com a legislação.

Recomendação

- Realizar consulta prévia à Assessoria Jurídica para avaliação dos aspectos legais da contratação direta por inexigibilidade.

2.2 - PROCESSO SEM NUMERAÇÃO

Fato

Ainda em relação ao processo nº 098.007.147/2013, ficou constatado também que a documentação relativa aos pagamentos efetuados aos empregados das antigas operadoras está disposta em 16 volumes (aproximadamente 4.000 páginas). Entretanto, os autos estão numerados somente até a folha nº 16.

A Lei de Licitações em seu § 1º do art. 40 trata da regularidade, autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo.

O Tribunal de Contas da União abordando a matéria também orienta os órgãos contratantes, ao estabelecer que a fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado.



Outra referência foi prevista na Lei nº 9.784/1992, § 4º, art. 22, que estabelece que o processo administrativo se inicia com a devida autuação e protocolo, recebendo numeração própria e única.

Causa

Ausência de conferência dos autos.

Consequência

Possibilidade de inclusão ou retirada de documentos.

Recomendação

Adotar os procedimentos preliminares, necessários às licitações públicas, no que diz respeito à autuação de processos, a protocolização e numeração dos documentos, conforme retrata a legislação.

3 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO FUNDO

Foram responsáveis pela administração do Fundo, no exercício 2013, os gestores relacionados abaixo:

NOME	CPF	CARGO	PERÍODO
	503.990	Secretário de Estado	01.01 a 29.09.2013
	989.736	Secretário de Estado Substituto	21.07 a 24.07.2013
	347.601	Secretário de Estado Substituto	20.05 a 29.05.2013 09.09 a 18.09.2013
	517.661	Subsecretária de Administração Geral - ST	01.01 a 29.09.2013
	551.876	Subsecretária de Administração Geral - ST Substituto	30.01 a 08.02.2013 09.09 a 28.09.2013
	221.621	Subsecretária de Administração Geral -ST - Substituto	06.08 a 09.08.2013
	328.708	Diretor Geral DFRANS	30.09 a 31.12.2013
	116.871	Diretor Administrativo e Financeiro	30.09 a 31.12.2013

**V - CONCLUSÃO**

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao Gestor do FTPC-DF, por meio do Ofício nº 2.203/2014-GAB/STC, de 10/12/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 15/01/2015 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital. Entretanto como não houve manifestação do gestor da Unidade dentro do prazo, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Não se aplica

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL